



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal Educação → Fundo Municipal de Educação.

Responsável: Leonisse Montel da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Educação.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 002/2024, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SECTET) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O desenvolvimento de um Município perpassa pela educação e principalmente o conhecimento deve ser proporcionado a nossa população com acesso ao ensino superior para que haja profissionais capacitados do nosso próprio Município. Atualmente o Município de São Domingos do Araguaia já é atendido pelo programa Forma Pará com uma turma ativa de Engenharia Civil. Essa mesma turma está entrando no terceiro semestre do curso e começou a apresentar demandas para fomentar o seu desenvolvimento acadêmico.

Entre as diversas demandas estão as atividades extracurriculares e experiências fora da sala de aula que desempenham um papel crucial no curso de Engenharia Civil, enriquecendo a formação acadêmica dos estudantes e preparando-os para os desafios do mercado de trabalho. Em um campo tão dinâmico e interdisciplinar como a Engenharia Civil, essas atividades proporcionam oportunidades valiosas para aplicar conceitos teóricos em situações práticas.

Desse modo visando atender diversas necessidades cruciais para o bom funcionamento do sistema educacional, proporcionando benefícios significativos para alunos, professores e a comunidade escolar como um todo do programa Forma Pará instalado no município o deslocamento dos alunos dentro e fora do município se tornou imprescindível para a eficiência acadêmica. As visitas técnicas de campo e a possibilidade de utilização de laboratórios mais completos nos campus da UNIFESP em Marabá, que se situa a 60km de São Domingos do Araguaia e cuja viagem leva em torno de 1h10, tornam imprescindível a existência de ônibus universitário para que possa transportar os alunos com conforto e segurança.

Atualmente o curso encontra-se com 50 alunos matriculados, mas a prefeitura tem planos, em conjunto com a SECTEC, de aumentar essa oferta para 100 alunos e implantar cursos técnicos e profissionalizantes no município, aumentando ainda mais a demanda, e com a existência desse transporte conseguiremos fornecer aos alunos maior segurança e bem-estar, eficiência operacional e o aumento na cobertura do atendimento.



3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER):

A aquisição do veículo objeto deste tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

4.1. Como forma de orientar este procedimento de aquisição de bem, cumpre-nos informar que existe variabilidade vários tipos de bens disponíveis para a realização do planejamento desta secretaria.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. A empresa contratada/fabricante deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

4.2.2 A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações:

4.2.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2.4. Etiqueta de comparação NÍVEL “A”, poderá ser considerada na categoria Relativa e/ou na Comparação absoluta.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O veículo objeto deste, deverá conter as seguintes especificações mínimas:

4.4.1. ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 (CINQUENTA E DOIS) PASSAGEIROS MAIS 02 (DOIS) TRIPULANTES, COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS FIXAS ESCOLARES 3X2, CORTINAS, MOTOR DE 175CV, 2500 RPM, 4 CILINDROS, EMBREAGEM MONODISCO, CAMBIO 6 MACHAS FRENTE + 1 RÉ, FREIO ABS, EBD/ATC, SUSPENSÃO, SISTEMA ELÉTRICO 24V, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150L, RODAS 7,50X19,5, PNEUS 285/70R. COMPRIMENTO TOTAL 10,145M, ALTURA EXTERNA DE 3,155M, ACTETO E PBT 10.000 KG. GARANTIA DE 2 ANOS, TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

4.5. O veículo objeto deste, deverá atender, ainda, aos seguintes regramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



- i. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CBT, aduz sobre o registro do veículo zero km:

Capítulo XI

DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (Grifo nosso)

- ii. Neste sentido, o **primeiro emplacamento** não deverá ser feito em nome diverso do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, ou seja, não será admitida a transferência secundária, ainda que em nome de Revenda de Veículos.

- iii. Cabe destacar, ainda, que o objeto da licitação visa aquisição de veículo novo, do tipo zero km. O conceito de veículos novos se encontra disciplinado no anexo da Resolução CONTRAN nº 290, de 2008, sendo aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento. Deste modo, o veículo perde o conceito de “novo” do momento em que é registrado e licenciado para circulação. Senão vejamos:

Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, *antes do seu registro e licenciamento.* (Destaque nosso)

- iv. Em verdade, a referida Deliberação disciplina “a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros” e o conceito disposto no subitem 2.12 do Anexo foi elaborado para efeito daquele ato normativo. No entanto, é possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento favorável no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que “se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito”. Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a “Mudança Município da Placa” e a “Transferência de Propriedade” do veículo para o município, “pois o ‘Proprietário Anterior’ era ‘SANTA MARIA COM REP LTDA’.

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, “a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado”. (Destaque Nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



v. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

“In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante ou concessionária de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo “0 Km”.

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Des. Carlos Roberto de Faria:

*Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, **uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como “novos” ou “zero quilômetro”.***

Além da controvérsia acerca da perda da qualidade de novo após o emplacamento, parece-nos inconteste, sobretudo por se tratar de veículo automotor, que a Administração Pública, caso compelida a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser a sua segunda proprietária, pudesse sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem.

Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais à esta Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.” (Destaque nosso)

vi. Na prática, ocorre que vários escritórios de representação comercial, que não concessionários, valendo-se dessa ausência da Exigência de Veículo Novo com primeiro emplacamento em nome do adquirente, participam de licitações, adquirem estes veículos, emplacam em seu nome, e somente depois da entrega ao futuro comprador que realizam a transferência.

vii. Ou seja, o comprador já recebe o veículo como se usado fosse, pois seria – na prática, o segundo proprietário do bem, e não o primeiro. Sem contar o fato de que estas empresas, muitas vezes não possuem assistência própria, e não conseguem remeter segurança aos cuidados técnicos que uma empresa concessionária com assistência técnica própria da marca ofertada pode oferecer.

viii. Diante do exposto acima, denota-se a necessidade legal de que o edital seja formulado, disposto nas cláusulas do instrumento convocatório de que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome do: **Fundo Municipal de Educação /Secretaria Municipal de Educação** de São Domingos do Araguaia – PA.

ix. Sugere-se, portanto, que seja mencionado na Cláusula Editalícia de “preenchimento/elaboração da proposta”, a obrigatoriedade de constar – expressamente, na proposta da contratada/participante, que o primeiro emplacamento: **SERÁ REALIZADO EM NOME DA CONTRATANTE, QUAL SEJA, O FUNDO MUNICIPAL DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



**EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA – PA.**

4.6. O objeto deverá, ainda, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, não há o que se mensurar, haja vista que a aquisição do veículo pretendido não guarda relação tanto com as contratações em execução quanto com as contratações futuras.

Levando em consideração a requisição desta secretaria, conforme a requisição anexa, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND .	QTD .	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	055760	ÔNIBUS 0KM – CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS X 2 TRIPULANTES	UND .	02	738.666,667	1.477.333,33
		Especificação: ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 (CINQUENTA E DOIS) PASSAGEIROS MAIS 02 (DOIS) TRIPULANTES, COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS FIXAS ESCOLARES 3X2, CORTINAS, MOTOR DE 175CV, 2500 RPM, 4 CILINDROS, EMBREAGEM MONODISCO, CAMBIO 6 MACHAS FRENTE + 1 RÉ, FREIO ABS, EBD/ATC, SUSPENSÃO, SISTEMA ELÉTRICO 24V, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150L, RODAS 7,50X19,5, PNEUS 285/70R. COMPRIMENTO TOTAL 10,145M, ALTURA				

		EXTERNA DE 3,155M, ACTETO E PBT 10.000 KG. GARANTIA DE 2 ANOS, TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO.				
--	--	---	--	--	--	--

5.1. O prazo, as condições de recebimento do objeto, a forma de aquisição e o local de entregas se darão, conforme detalhado na tabela acima e em consonância às especificações complementares a seguir:

5.1.1. Do prazo de entrega:

5.1.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

5.1.2. Das condições e da forma de recebimento objeto:

5.1.2.1. O veículo deverá ser entregue registrado e licenciado no nome do Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia – PA, no local de entrega a seguir especificado, e qualquer despesa com Registro e emplacamento deverá ser de responsabilidade da contratada.

- Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Travessa União, nº 210 – Centro. São Domingos do Araguaia-PA. CEP 68.520-000.

5.1.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

5.1.4. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por fornecer/prestar os serviços serão por conta do contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor Global estimado para a contratação é de: R\$ R\$ 1.477.333,33 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Para a aquisição pretendida foram realizadas pesquisas de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites regulamentados para tanto (Banco de Preços), análise de viabilidade e economicidade quanto a adquirir ao invés de alugar, em conformidade com a IN 73/2020 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, norma utilizada de forma emprestada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

- A otimização dos serviços da Secretaria Municipal de Educação para a comunidade universitária;
- Agilidade no descolamento de alunos que usufruem do serviço e;
- Confortabilidade aos usuários e profissionais que os utilizarão.

Já os resultados indiretos são:

- A redução de gastos com manutenções;
- A redução de gasto com combustível (por serem veículos novos e com melhor tecnologia);
- Diminuição de idas dos veículos às oficinas, devido a avarias mecânicas e;
- Substituição dos veículos antieconômicos e irrecuperáveis.

Portanto, espera-se com a pretendida aquisição de novos veículos que, do ponto de vista operacional, atenda de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Em relação à adequação ambiental, físico ou capacidade humana não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação, visto que o mesmo integrar-se-á aos já existentes, sendo assim haverá apenas a inclusão do mesmo na frota da Secretaria de Educação para o tipo veículo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

É de responsabilidade das empresas que vierem a ser contratado, adotar, no fornecimento/prestação do serviço objeto desta contratação, no que couberem, as práticas de sustentabilidade constantes, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante ao fornecimento/prestação do serviço, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.

- O fornecimento/prestação do serviço deverá ser executado por mão de obra qualificada;
- Aperfeiçoar a utilização dos materiais, de modo a minimizar produção de gases tóxicos ou produção de lixo;
- Descarte adequado dos entulhos resultantes do fornecimento/prestação do serviço, caso haja.

Os fornecedores deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento/prestação do serviço, o uso de equipamentos que diminuam a emissão de gases tóxicos, ruídos sonoros, dentre outros.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização carros revisados e em bom estado de conservação na realização do objeto, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício e não contribuir com o aquecimento global ou emissão de gases prejudiciais a natureza.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Titular: Hudmac dos Santos Sousa. Matrícula: 154.

Suplente: Genilda Costa da Silva. Matrícula: 1404.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 03 de Junho de 2024.

HUDMAC DOS SANTOS SOUSA
Equipe de Planejamento – SEMED.
Portaria nº 415/2024-GAB/PMSDA.